



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei visa garantir a identificação dos agentes de trânsito “azulzinhos” da Empresa Pública de Transporte e Circulação do Município de Porto Alegre aos cidadãos.

No cumprimento do ofício da Empresa Pública de Transporte e Circulação do Município de Porto Alegre através de seus agentes de trânsito conhecidos como “azulzinhos”, a fiscalização, abordagem, autuação, blitz entre outras atribuições ocorrem sem que haja qualquer identificação nominal dos agentes.

Os agentes de trânsito da EPTC, embora não detenham poder de polícia, cumprem atividade de interesse público em contato direto com a população de Porto Alegre, assim, faz-se necessária a identificação de todos os agentes que patrulham as ruas e o trânsito do Município.

Nota-se que é regra a identificação dos policiais e bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo constata-se em relação aos militares em nível federal.

Na mesma linha de conduta, os funcionários públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, também utilizam visível identificação através de crachás, principalmente quando estes estão desempenhando funções que exijam contato com o público.

Não obstante, a exigência de identificação clara e visível na lapela dos agentes de trânsito da Empresa Pública de Transportes e Circulação de Porto Alegre além de ser uma conduta razoável a ser adotada, ainda permitirá que conste a tipagem sanguínea do servidor, medida que contribuirá em eventual acidente.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2005.

**VEREADOR MÁRCIO BINS ELY**



**PROJETO DE LEI**

**Torna obrigatória a identificação visual dos agentes de trânsito da EPTC, mediante nome, sobrenome, tipagem sanguínea e o número da matrícula no uniforme.**

Art. 1º Fica obrigatória a identificação visual dos agentes de trânsito da Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC).

Art. 2º A identificação será utilizada no uniforme dos agentes de trânsito, constando o nome, sobrenome e o número de matrícula.

Parágrafo único. Na identificação, também constará a tipagem sanguínea do agente de trânsito.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.